

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/05/2026 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 192

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

## DECISÃO Nº 134, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Processo nº. 00190.102177/2024-35

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), bem como a Nota Técnica nº. 2458/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (SEI 3709362) e o Parecer nº. 00032/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00238/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação n. 00242/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, para, com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93; aplicar à pessoa jurídica BSN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.956.273/0001-96, pela prática dos atos lesivos previstos no art. 88, incisos II e III, da Lei nº. 8.666/1993, a penalidade de:

(i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei n. 8.666/93, em que a empresa deve ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o Poder Público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deverá comprovar, cumulativamente, o escoamento do prazo mínimo de 2 (dois) anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e a superação dos motivos determinantes da punição.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº. 11.129 de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.



**VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**

Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.